



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00636897/2024-65

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 5

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 5

(Processo Administrativo nº 015.00636897/2024-11)

1. 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **fornecimento de água e coleta de esgoto**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos) contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessária a prestação do serviço de água e coleta de esgoto, para o bom funcionamento das atividades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois o referido documento não foi elaborado no ano de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. A concessionária deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado
- 4.1.2. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereço(s):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

Nº	LOCAL (DE/UNIDADE ESCOLAR)	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX
01	E.E. Profª Almerinda Rodrigues Mello	São Paulo	Rua Rei Alberto da Bélgica, 571 - Vila Guarani	(11) 2216-7254 (11) 2301-2305
02	E.E. Profº Alvino Bittencourt	São Paulo	Rua Francisco Machado de Campos, 294 - Vila Califórnia	(11) 2097-2212 (11) 2293-2268
03	E.E. Amadeu Amaral	São Paulo	Largo São José do Belém, 66 - Belém	(11) 2694-8129 (11) 2694-3382
04	E.E. Dona Amélia de Araújo	São Paulo	Rua Vacanga, 715 – V. Fernandes	(11) 2781-7007
05	E.E André Ohl	São Paulo	Av. Sapopemba, 3.244 - Vila Diva	(11) 2211-3266 (11) 2216-0048
06	E.E. Profº André Xavier Gallichio	São Paulo	Rua da Mooca, 4.650 -Alto da Mooca	(11) 2601-0184 (11) 2601-2848
07	E.E. Anna Teixeira Prado Zacharias	São Paulo	Rua Paulina, 149 - Alto da Mooca	(11) 2213-6265 (11) 2216-5757
08	E.E Antônio Cândido Barone	São Paulo	Rua Angá, 110 - Vila Formosa	(11) 2216-7824 (11) 2301-3288
09	E.E. Antônio de Queiroz Telles	São Paulo	Rua Itaqueri, 372 - Alto da Mooca	(11) 2605-2270 (11) 2605-4992
10	E.E. Profª Aracy Leme da Veiga Ravache	São Paulo	Rua Pça. Cândido Mendes de Almeida, 184 - Jd. Nova Iorque	(11) 2721-2983 (11) 2721-3065
11	E.E. Ascendino Reis	São Paulo	Rua Tuiuti, 2.865 - Tatuapé	(11) 2673-0125 (11) 2673-4996
12	E.E. Beatriz do Rosário Bassi Astorino	São Paulo	Rua Juiz de Fora, 366 - Vila Heloísa	(11) 2213-6505 (11) 2216-7730
13	E.E. Profª Benedita Ribas F. Silveira	São Paulo	Rua José Tavares Siqueira, 198 - Tatuapé	(11) 2296-2558 (11) 2942-7902
14	E.E. Benedito Estevam dos Santos	São Paulo	Rua Aguapei - 831 - Tatuapé	(11) 2673-3779 (11) 2673-6373
15	E.E. Profª Blanca Zwicker Simões	São Paulo	Rua Inspetor Mário Teixeira, 41 - Jd. Anália Franco	(11) 2671-1702 (11) 2671-2188
16	E.E. Profª Branca de Castro Do Canto e Mello	São Paulo	Rua Costa Barros, 2521 - Parque São Paulo	(11) 2717-3487 (11) 2216-7658
17	E.E. Caramaru	São Paulo	Rua Rego Barros, 501 - Vila Formosa	(11) 2083-3862 (11) 2783-2852 (11) 2783-7327
18	E.E. Carlos Escobar	São Paulo	Rua Adelino de Almeida Castilho, 178 - Tatuapé	(11) 2097-1048 (11) 2294-9006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

19	E.E. César Marengo	São Paulo	Rua Joaquim Peixoto, 108 - Chácara Belenzinho	(11) 2216-7328 (11) 2301-2284
20	C.E.E.S. Dona Clara Mantelli	São Paulo	Av. Alcântara Machado, 4188 - Belém	(11) 2605-7553 (11) 2605-9975
21	E.E. Profº Clemente Quaglio	São Paulo	Rua Manoel Onha, 234 - Vila Libanesa	(11) 2965-6564 (11) 2965-6767
22	E.E. Visconde Congonhas do Campo	São Paulo	Rua Tuiuti, 2051 - Tatuapé	(11) 2293-3813 (11) 2295-2594
23	E.E. Domingos Faustino Sarmiento	São Paulo	Rua 21 de Abril, 970 - Brás	(11) 2694-4081 (11) 2694-5287
24	E.E. Duque de Caxias	São Paulo	Rua Cel. João Oliveira Mello, 967 - Vila Antonieta	(11) 2721-4977 (11) 2721-7926
25	E.E. Eduardo Carlos Pereira	São Paulo	Av. Inconfidência Mineira, 576 - Vila Rica	(11) 2724-5509 (11) 2724-5865
26	E.E. Brigadeiro Eduardo Gomes	São Paulo	Rua Leôncio da Costa Vieira, 137 - Jd. Piquerob	(11) 2216-6068 (11) 2301-0556
27	E.E. Erasmo Braga	São Paulo	Rua Maria Eugênia, 190 - Tatuapé	(11) 2093-5166 (11) 2093-5182 (11) 2093-3795
28	E.E. Profº Florinda Cardoso	São Paulo	Rua Itauna, 748 - Vila Maria	(11) 2631-6886 (11) 2967-4820
29	E.E. Francisco da Costa Guedes	São Paulo	Av. Das Cerejeiras, 2435 - Vila Maria	(11) 2212-3422 (11) 2949-4536
30	E.E. Frederico Vergueiro Steidel	São Paulo	Av. Atlândida, 08 - Vila Carrão	(11) 2091-2433 (11) 2097-0092 (11) 2942-9319
31	E.E. Gastão Strang	São Paulo	Rua Mafalda, 405 - Vila Formosa	(11) 2154-6677 (11) 2216-5960
32	E.E. Guerino Raso	São Paulo	Rua Serra de Bocaina, 126 - Belenzinho	(11) 2094-6335 (11) 2292-8232
33	E.E. Comendador Guilherme Giorgi	São Paulo	Rua Sebastião Marchesoni, 50 - Jd. das Rosas	(11) 2721-3080 (11) 2721-9171
34	E.E. Heróis da FEB	São Paulo	Rua Soldado Benedito Elizeu dos Santos, s/n - Parque Novo Mundo	(11) 2954-5915 (11) 2967-7056
35	E.E. Ministro Horácio Lafer	São Paulo	Rua Dias da Silva, 1464 - Vila Maria	(11) 2631-2429 (11) 2636-5022 (11) 2954-4183
36	E.E. Imperatriz Leopoldina	São Paulo	Rua Togo, 571 - Vila Maria	(11) 2212-3411 (11) 2951-5609
37	E.E. Profª Irene de Lima Paiva	São Paulo	Rua Lutécia, 1966 - Vila Santa Isabel	(11) 2097-0189 (11) 2097-5384
38	E.E. Profª Irene Ribeiro	São Paulo	Rua Cel. Amaro Sobrinho, 303 - Vila Carrão	(11) 2781-7188 (11) 2781-9512



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

39	E.E. Isai Leirner	São Paulo	Rua Plácido de Castro, 221 - Vila Invernada	(11) 2071-6580 (11) 2671-1399
40	E.E. Jaime Cortesão	São Paulo	Rua Jorge Washington, 53 - Vila Carrão	(11) 2781-7364 (11) 2781-7600
41	E.E. Profº João Borges	São Paulo	Rua Itapura, 976 - Tatuapé	(11) 2293-2483 (11) 2296-4821
42	E.E. Profº João Clímaco Silva Kruse	São Paulo	Rua Tuiuti, 2965 - Tatuapé	(11) 2673-2414 (11) 2673-4100
43	E.E. João Dias da Silveira	São Paulo	Rua Souza Breves, 80 - Tatuapé	(11) 2091-6860 (11) 2097-0293 (11) 2097-2935
44	E.E. João Vieira de Almeida	São Paulo	Av. Guilherme Cotching, 1272 - Vila Maria	(11) 2631-2651 (11) 2954-2435
45	E.E. Profº Joaquim Braga de Paulo	São Paulo	Av. Oratório, 4330 - Vila IVG	(11) 2143-2569 (11) 2702-1122
46	E.E. Deputado Joaquim Gouveia Franco Júnior	São Paulo	Rua Vitor Hess, 51 - Vila Industrial	(11) 2143-1233 (11) 2702-3807
47	E.E. José Chediak	São Paulo	Av. do Oratório, 2320 - Parque São Lucas	(11) 2213-6555 (11) 2216-7909
48	E.E. Profº José Marques da Cruz	São Paulo	Rua Aracê, 563 - Vila Formosa	(11) 2781-7573 (11) 2781-9822
49	E.E. Dr. Joy Arruda	São Paulo	Rua Batuns, 52 - Vila Santa Clara	(11) 2013-6719 (11) 2211-0319
50	E.E. Profª Julia Amália Azevedo Antunes	São Paulo	Rua Luiz Pinto, 92 - Vila Carrão	(11) 2091-8682 (11) 2296-1091
51	E.E. Profª Julieta Nogueira Rinaldi	São Paulo	Rua Ielmo Marinho, 940 - Parque São Lucas	(11) 2912-2405 (11) 2912-7828
52	E.E. Julio Maia	São Paulo	Rua Sobral Júnior, 234 - Vila Maria	(11) 2631-7110 (11) 2954-1609
53	E.E. Profº Loureiro Júnior	São Paulo	Rua Padre Adelino. 1330 - Alto da Mooca	(11) 2005-7174 (11) 2605-4795
54	E.E. Profª Luiza Mendes Correa Souza	São Paulo	Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 5796 - Parque São Lucas	(11) 2115-5205 (11) 2211-7280
55	E.E. Profª Maria da Glória Costa e Silva	São Paulo	Rua Dr. Monteiro de Barros, 110 - Vila Industrial	(11) 2143-2626 (11) 2143-2634
56	E.E. Maria Montessori	São Paulo	Av. Conceição, 2288 - Vila Maria	(11) 2901-2490 (11) 2909-4973
57	E.E. Maria Prestes Maia	São Paulo	Rua Antônio Ferraciolli, 283 - Jd. Catarina	(11) 2721-3377 (11) 2721-6473
58	E.E. Profº Mário Marques de Oliveira	São Paulo	Rua Buenópolis, 234 - Vila Santa Clara	(11) 2965-0384 (11) 2965-5814



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

59	E.E. Máximo Ribeiro Nunes	São Paulo	Rua Soldado Antônio R. Oliveira, 174 - Parque Novo Mundo	(11) 2631-4422 (11) 2954-5480
60	E.E. Profº Moacyr Campos	São Paulo	Av. Rio das Pedras, 2022 - Vila Antonieta	(11) 2721-3045 (11) 2721-7816
61	E.E. Nagib Izar	São Paulo	Rua Monte Cardoso, 671 - Vila Antonieta	(11) 2724-6089 (11) 2727-3921
62	E.E. Deputado Norberto Mayer Filho	São Paulo	Rua Pde. Manoel Luiz Vergueiro, 365 - Vila Antonieta	(11) 2724-5466 (11) 2724-7408
63	E.E. Orville Derby	São Paulo	Rua Saigon, 55 - Vila Formosa	(11) 2674-2977 (11) 2674-7930
64	E.E. Oswaldo Catalano	São Paulo	Rua Felipe Camarão, 350 - Tatuapé	(11) 2092-2636 (11) 2092-5451
65	E.E. Profº Paulo Cavalcanti de Albuquerque	São Paulo	Rua Fábio, 167 - Vila Formosa	(11) 2104-3002 (11) 2211-1501
66	E.E. Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho	São Paulo	Rua Ararituaba, 1264 - Vila Maria	(11) 2631-0204 (11) 2954-4757
67	E.E. Profº Paulo Monte Serrat	São Paulo	Rua Toriba, 141 - Vila Leme	(11) 2965-6609 (11) 2965-7796
68	E.E. Profº Paulo Novaes de Carvalho	São Paulo	Rua Francisco Marengo, 475 - Tatuapé	(11) 2097-0743 (11) 2293-5253
69	E.E. Cel. Pedro Arbues	São Paulo	Rua Lucinda Gomes Barreto, 605 - Vila Carrão	(11) 2097-0842 (11) 2293-4898
70	E.E. Plínio Barreto	São Paulo	Rua Siqueira Bueno, 2123 - Alto da Mooca	(11) 2605-7444 (11) 2606-0126
71	E.E. Salvador Rocco	São Paulo	Rua Renato Rinaldi, 31 - Vila Carrão	(11) 2097-0607 (11) 2296-3657
72	E.E. Santos Amaro da Cruz	São Paulo	Av. da Barreira Grande, 795 - Jd. Colorado	(11) 2211-3598 (11) 2301-3842
73	E.E. Dr. Secundino Domingues Filho	São Paulo	Rua Secundino Dominguez, 136 - Jd. Independência	(11) 2211-8049 (11) 2211-9297
74	E.E. Stefan Zweig	São Paulo	Rua Genaro Arilla Arensans, 225 - Vila Diva	(11) 2154-4166 (11) 2213-0020
75	E.E. Profº Theodoro de Moraes	São Paulo	Av. Regente Feijó, 586 - Vila Regente Feijó	(11) 2965-0807 (11) 2966-7990
76	E.E. Profº Wolny de Carvalho Ramos	São Paulo	Rua Bom Jesus, 909 - Água Rasa	(11) 2965-0858 (11) 2965-7592
77	Diretoria de Ensino Região Leste 5	São Paulo	Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca	(11) 2602-1262

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262

E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do observará o disposto nesta seção.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262

E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e
- SEDUC V.3-2024 – 04.11.2024 - Objeto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262

E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de **procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)**, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262

E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato SEDUC V.3-2024 – 04.11.2024 - Objeto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262

E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

- 8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- 8.28. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.28.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

- 8.29. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.063.199,00 (seis milhões, sessenta e três mil e cento e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos no arquivo extraído do Sistema de Controle de Despesas de Utilidade Pública - SIDESTAL, anexo no DOC SEI . A estimativa de valor está compatível com o do mercado, conforme Pesquisa de Preço realizada por esta Diretoria de Ensino, conforme O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

I) Gestão/Unidade: [00001/080268];

II) Fonte de Recursos: [a definir];

III) Programa de Trabalho: 12.122.0815.6178.0000/12.368.0815.6174.0000];

IV) Elemento de Despesa: 33905013];

V) Plano Interno: [010.001.00150];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 12 de novembro de 2024

Vanilda da Penha Ventura Panissa
Diretor I NCS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2025, no âmbito desta Diretoria Regional de Ensino.

“Informamos que a contratação em questão não é decorrente da necessidade de substituição de contrato vigente com inviabilidade de prorrogação. A presente contratação justifica-se tendo em vista que os serviços de água e esgoto já são prestados nas Unidades Escolares e na Sede da Diretoria de Ensino Região Leste 5 e conforme Decreto 67.885, de 15 de agosto de 2023 no Artigo 5º “Os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, celebrados por prazo indeterminado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos e sucedidos por novas contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2024.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Justifica-se a ausência do Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que a elaboração do mesmo pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente (2024), nos termos do Decreto nº 67.689/2023. Assim, em cumprimento a disposição transitória legal, em 2024 a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está elaborando o documento que consolida as demandas que planeja contratar no exercício 2025, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023 que traz a seguinte redação:

“V - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”

Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a concessionária deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a ausência da informação pois como é um serviço de inexigibilidade não se enquadra ao presente caso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimativas a serem contratadas tem como base o exercício (setembro/2023 a agosto/2024) e foram extraídas do Sistema de Controle de Despesas de Utilidade Pública - SIDESTAL, sendo elas:

Quantidade Anual em M3 = 171.489 – Média Mensal M3 = 1.190,90 e;

Valor para os 12 meses = R\$ 6.063.199,00 Média Mensal em R\$ = R\$ 505.266,58

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justifica-se a ausência da informação pois como é um serviço de inexigibilidade não se enquadra ao presente caso.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado a partir de dados obtidos no Sistema de Controle de Despesas de Utilidade Pública - SIDESTAL, usando como período Setembro/2023 a Agosto/2024 (12 meses) . Assim o valor da contratação está estimado em R\$ R\$ 6.063.199,00 (seis milhões, sessenta e tres mil e cento e noventa e nove reais).

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de água e coleta de esgoto para os prédios jurisdicionados e sede desta Diretoria de Ensino Região Leste 5.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto em questão não é divisível, não podendo ser fracionado em item, tratando-se de serviço específico de fornecimento de água e coleta de esgoto.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir dos dados demonstrados nos itens anteriores evidencia-se que a pretendida contratação está alinhada tanto ao aspecto da viabilidade econômica, quanto à perspectiva do aproveitamento dos recursos humanos, garantindo a padronização do serviço fornecido, bem como das definições detalhadas no Termo de Referência, buscando o melhor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca – São Paulo – CEP 03122-010 – Tel.: 2602-1262
E-mail: delt5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.gov.br>

aproveitamento dos recursos disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração providenciará reserva de recursos antes da formalização da contratação

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em se tratando de fornecimento de água e coleta de esgoto, possíveis impactos ambientais devem ser minimizados a partir da implementação das boas práticas de consumo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaramos viável esta contratação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Leste 5**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00636897/2024-11

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 5

Assunto: Contratos de escopo e Serviços Públicos- Conforme Decreto 67.885/2023

Informo que estão devidamente assinados o Termo de Referência e seus Anexos constante nos autos como DOC.SEI: 0046109000

Informa-se ainda que em momento oportuno será cadastrado o Termo de Referência no Sistema TR Digital com a utilização do Manual do Sistema TR Digital.

Por fim, atesta-se que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

Vanilda da Penha Ventura Panissa

Nome do elaborador do TR

Aprovo.

Denys Munhoz Marsiglia

Dirigente Regional De Ensino

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Vanilda Da Penha Ventura Panissa, Diretor**, em 13/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denys Munhoz Marsiglia, Dirigente Regional de Ensino**, em 14/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0046141791 e o código CRC **14088B9B**.